Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~23/93-PM~~

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 168/93
CM-PALMITAL 30/06/93
Sydney Abrandes Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 27/93

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE / SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO / BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. / OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA -/ DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste -/ Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e obras, com Interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - convênio para execução do reservatório apoiado de 1.000 m^3, no almoxarifado da P. M. neste Município.

§ 1º- O convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º- A Secretaria de Recursos Hídricos, / Saneamento e Obras participará com a importância de Cr$ 1.885.000.000,00 (Hum bilhão, oitocentos e oitenta e cinco milhões/ de cruzeiros), cabendo ao Município participar com Cr$ 1.885.000.000,00 (Hum bilhão, oitocentos e oitenta e cinco milhões/ de cruzeiros), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º- Pela execução da assistência / técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr$ 131.950.000,00 (cento e trinta e um milhões e novecentos e cincoenta mil cruzeiros),- que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º- Fica isenta do pagamento de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS - A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na / data da publicação revogadas as disposições em contrário, e em especial Lei 1.584 de 22.06.93.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 30 / de junho de 1.993.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
CM PALMITAL, 02/07/93

Miguel Bueno Didal
Presidente

APROVADO
EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 02/07/93

Miguel Bueno Didal
Presidente

ENCAMINHAR
AUTÓGRAFO
C. M. Palmital, 02/07/93

Miguel Bueno Didal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 05/07/93
OFÍCIO N.º 329/93

João Augusto de Andrade
OFICIAL LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMO SENHORES VEREADORES

Temos a grata satisfação de encaminhar a - Vossas Excelência, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo o Projeto de Lei nº 23/93 - PM, o Governo do Estado, Programa SANEBASE, para execução de reservatório aprovado de 1.000 m^3.

Anteriormente já foi encaminhado projeto / neste sentido, que, aprovado resultou na lei 1.584 de 22.06.93.

Contudo, por determinação da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, deverão ser alterados os valores.

Assim a Lei é a mesma, alterando-se apenas os valores.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, solicitamos seja o presente projeto de Lei aprovado em carater de urgência urgentíssima, e, na oportunidade agradecemos antecipadamente, apresentando-lhes os protestos de elevada consideração e estima.

Palmital, 30 de junho de 1.993.

Atenciosamente,

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL